

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 958, de 02 de Outubro de 2017.

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 596, de 21 de dezembro de 1999 – Código Tributário do Município de Una, inclusive suas alterações posteriores, em razão de modificações feitas na Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003, pela Lei Complementar federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições infraconstitucionais e constitucionais, em especial do art. 16, VII, art. 123, art. 124, IV, todos da Lei Orgânica do Município de Una – Bahia, e dos comandos insertos na Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 1º O art. 46 da Lei nº 596, de 21 de dezembro de 1999 – Código Tributário do Município de Una, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 46 :
.....

21 – assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens deste dispositivo, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres, elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres, consultoria técnica, financeira ou administrativa (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras e por empresas estatais -

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

privatizadas ou não - que operam na área da telecomunicação, da energia elétrica e do transporte ferroviário);

.....
35 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais meios;

.....
57 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes;

.....
71 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvonoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer;

.....
76 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados à posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS;

.....
79 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;

.....
96 – Serviços de transporte estritamente municipal, transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;

99 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado,

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: omuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA Estado da Bahia Gabinete do Prefeito

de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS); (NR)

100 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento; (NR)

101 – Outros serviços de transporte de natureza municipal; (NR)

102 – Aplicação de tatuagens, piercingse congênere; (NR)

103 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita); (NR)

104 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento, à exceção dos indigentes que são isentos". (NR)

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE PESSOA JURÍDICA

Art. 2º O art. 97 da Lei nº 596, de 21 de dezembro de 1999 – Código Tributário do Município de Una, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Seção XVIII

Do Agenciamento Funerário

Art. 97

.....
VII – cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos". (NR)

Art. 3º O art. 88, I, da Lei nº 596, de 21 de dezembro de 1999 – Código Tributário do Município de Una, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Seção XIII

Da composição e Impressão Gráfica

Art. 88

I – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotoligrafia e outras matrizes de impressão;

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O art. 48 da Lei nº 596, de 21 de dezembro de 1999 – Código Tributário do Município de Una, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 48 O imposto é devido no Município:

V – florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no item 35 da lista do art. 46º; **(NR)**

VI – localização dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, em relação aos quais forem prestados serviços descritos no subitem 57 da lista do art. 46º; **(NR)**

VII – execução de transporte, no caso de outros serviços de transporte de natureza municipal e os descritos pelo item 96 da lista do art. 46º; **(NR)**

VIII – quando, nas hipóteses da lista a seguir, o tomador ou intermediário do serviço estiver domiciliado no Município de Una: **(NR)**

1) planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens competentes da lista do art. 46º;

2) outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário, no caso dos serviços descritos nos subitens competentes da lista do art. 46º;

3) planos de atendimento e assistência médico-veterinária, no caso dos serviços descritos nos subitens competentes da lista do art. 46º;

4) agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*), no caso dos serviços descritos nos subitens competentes da lista do art. 46º;

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

5) administração de fundos quaisquer, de consórcio, administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens competentes da lista do art. 46º;

6) arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*), no caso dos serviços descritos nos subitens competentes da lista do art. 46º.

§ 1º No caso dos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, cancelamento e registro de contrato e demais serviços que lhes são correlatos, de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*), o valor do imposto é devido ao Município de Una declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 2º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito e congêneres, administração de fundos quaisquer, de consórcio, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço".

CAPÍTULO III
CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS PARA FINS DE CADASTRO
MOBILIÁRIO (CAMOB)

Art. 5º O art. 646 da Lei nº 596, de 21 de dezembro de 1999 – Código Tributário do Município de Una, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 646 :

.....
0216 – Aplicação de tatuagens, piercingse congênere; **(NR)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

0617 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento, à exceção dos indigentes que são isentos. **(NR)**

.....
0639 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvonoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer; **(NR)**

.....
0714 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS); **(NR)**

.....
0722 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia e outras matrizes de impressão;

.....
0844 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros; **(NR)**

.....
0845 – Outros serviços de transporte de natureza municipal; **(NR)**

.....
085 – Traslado e outros serviços funerários **(NR)**

.....
0851 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos; **(NR)**

.....
086 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento; **(NR)**

.....
0931 –serviços de informática (processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA Estado da Bahia Gabinete do Prefeito

formatos, e congêneres, elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres, programação, cópias de arquivos, emissão de mala direta, comércio de "softwares");

.....

1013 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita); **(NR)**

.....

1322 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes, escolta de veículos, etc.;

.....

1614 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais meios".

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Revoga-se o art. 643, I, a, b, da Lei nº 596, de 21 de dezembro de 1999 – Código Tributário do Município de Una.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, ou em noventa dias após a data de sua publicação, o que ocorrer por último.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 02 de Outubro de 2017.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186